

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA SOBRE RECADASTRAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS.

Portaria 23, de 27 de julho de 2015.

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos militares inativos e dos pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e ainda considerando o estabelecido no art. 9º da Lei Federal 9.527, de 10 dez. 1997, Decreto Distrital 32.746, de 1º fev. 2011; e Orientação Normativa 1-SEGEP/MP, de 10 jan. 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, nos termos da presente Portaria, as condições e procedimentos necessários ao recadastramento dos militares inativos e dos pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Art. 2º O recadastramento dos militares inativos e dos pensionistas do CBMDF será anual e obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida e a atualização dos dados cadastrais.

Art. 3º O recadastramento dos militares inativos e dos pensionistas do CBMDF será realizado e processado pela Diretoria de Inativos e Pensionistas (DINAP).

§ 1º A Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá propor Comissão para realizar o recadastramento, na forma preconizada por esta Portaria.

§ 2º O recadastramento será realizado no horário de expediente administrativo da Corporação.

Art. 4º O recadastramento ocorrerá de 1º de agosto a 30 de novembro de cada ano, conforme cronograma abaixo especificado:

I - aniversariantes de janeiro, fevereiro e março: recadastramento em agosto;

II - aniversariantes de abril, maio e junho: recadastramento em setembro;

III - aniversariantes de julho, agosto e setembro: recadastramento em outubro;

IV - aniversariantes de outubro, novembro e dezembro: recadastramento em novembro.

Art. 5º A Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá convocar, por correspondência ou por outros meios hábeis de comunicação, todos os militares inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Prova da convocação deverá ser acostada ao dossiê do militar inativo ou do instituidor da pensão.

Art. 6º Para efetuar o recadastramento, o militar inativo e o pensionista deverá apresentar os originais ou entregar à DINAP/CBMDF cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados e prestar as seguintes informações:

I - Militares inativos:

1) Carteira de Identidade;

2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- 3) Certidão de Casamento, ou se for o caso, decisão judicial de reconhecimento de união estável ou de união homoafetiva ou documento formalizado em cartório oficializando tais uniões;
- 4) Comprovante de residência atualizado (sempre que possível, em nome do militar e com antecedência máxima de três meses);
- 5) Título de Eleitor;
- 6) Número de telefone residencial e de celular;
- 7) E-mail.

II - Dependentes dos militares:

a) Filhos(as) e os enteados maiores de 21 anos e menores de 24 anos de idade:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3) Declaração de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- 4) Título de eleitor.

b) Filhas e enteadas maiores de 24 anos de idade que completaram essa idade anterior a 1/ out. 2001, data dos efeitos da Lei 10.486/2002:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3) Certidão de nascimento (atualizada);
- 4) Declaração emitida pelo INSS (Declaração de “nada consta”), informando se a dependente recebe ou não algum tipo de renda, bem como se é ou não contribuinte daquele Instituto;
- 5) Título de eleitor.

c) Pais:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3) Declaração emitida pelo INSS (declaração de “nada consta”), informando se o dependente recebe ou não algum tipo de renda, bem como se é ou não contribuinte daquele Instituto.

III - Pensionistas:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3) Comprovante de residência atualizado (sempre que possível, em nome da pensionista e com antecedência máxima de três meses);
- 4) Título de Eleitor;
- 5) Número de telefone residencial e de celular;
- 6) E-mail.

CAPÍTULO II

DO RECADASTRAMENTO PRESENCIAL

Art. 7º O recadastramento dos militares residentes no Distrito Federal se dará mediante comparecimento pessoal do militar inativo ou do pensionista à DINAP/CBMDF munido dos documentos e informações descritas no art. 6º.

Art. 8º Os militares inativos e os pensionistas residentes no Distrito Federal que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde/internação, poderão solicitar à Diretoria de Inativos e Pensionistas atendimento no local que indicar, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único. O atendimento deverá ser realizado por comissão composta por pelo menos 03 (três) militares designados pelo Presidente da Comissão de Recadastramento.

CAPÍTULO III

DO RECASTRAMENTO POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR, CURADOR OU SERVIÇO POSTAL

Art. 9º O militar inativo ou o pensionista que estiver, transitória ou definitivamente fora do Distrito Federal, poderá remeter os documentos e informações destinados ao recadastramento por intermédio de procurador, curador ou por serviço postal.

§ 1º Optando pelo serviço postal, deverá utilizar Carta Registrada a ser endereçada a Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF.

§ 2º O militar inativo ou pensionista militar que optar por efetivar o recadastramento na forma prevista no *caput* do presente artigo, deverá encaminhar ao CBMDF todos os documentos indicados no art. 6º da presente Portaria devidamente autenticados em Cartório.

§ 3º Quando o militar inativo ou pensionista, optar por entregar os documentos ao CBMDF por intermédio de procurador, o instrumento de procuração deverá ser lavrado com poderes específicos, concedidos por instrumento público expedido há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação ao CBMDF.

Art. 10 O militar inativo e o pensionista que estiver, transitória ou definitivamente, fora do Distrito Federal, deverá apresentar Declaração de Vida (atualizada), com assinatura pessoal, com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório, além da documentação exigida no art. 6º da presente Portaria.

§ 1º Reconhecimento de firma por autenticidade é aquela realizada na presença do Tabelião ou servidor do cartório, devidamente autorizado.

§ 2º Quando o militar inativo ou pensionista militar não puder assinar a Declaração de Vida, por impossibilidade de seu estado de saúde, a declaração de vida poderá ser realizada:

I - Pela aposição da digital do polegar direito do enfermo, seguida do atesto do escrevente do cartório.

II - Por intermédio de procurador com poderes específicos, concedidos por instrumento público expedido há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação da Declaração de Vida ao CBMDF.

§ 3º Quando o militar inativo ou pensionista, por incapacidade mental (definitiva ou transitória), não puder assinar a Declaração de Vida, somente poderá fazer por intermédio de Curador judicialmente designado.

Art. 11 Na hipótese de ausência do país, o militar inativo ou pensionista deverá encaminhar a Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF todos os documentos indicados no art. 6º da presente Portaria e ainda declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Art. 12 Os militares inativos e os pensionistas que não realizarem o recadastramento, dentro do cronograma estabelecido no artigo anterior, terão o pagamento de seus benefícios suspensos, bem como a exclusão do atendimento geral no sistema de saúde do CBMDF.

§ 1º A suspensão do pagamento dos benefícios de que trata o *caput*, está fundamentada nas disposições estabelecidas no § 2º, do art. 9º, da Lei Federal 9.527, de 10 dez. 1997, Decreto Distrital 32.746, de 1º fev. 2011, e pela Orientação Normativa 1 - SEGEP/ MP, de 10 jan. 2013.

§ 2º A Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá enviar nova correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao militar inativo ou ao pensionista que não efetivar, o recadastramento nos termos previstos na presente Portaria.

§ 3º A correspondência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao previsto para o recadastramento. O militar inativo ou o pensionista terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral nos termos da presente Portaria, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 4º Depois de decorrido o prazo previsto no § 3º do presente artigo, a Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá providenciar a imediata suspensão do pagamento do militar ou pensionista.

Art. 13 O restabelecimento do pagamento fica condicionado à efetivação do recadastramento do militar inativo ou pensionista, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único. Realizado o recadastramento a DINAP deverá restabelecer o pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Inativos e Pensionistas.

Art. 15 Fica revogada a Portaria 5, de 5 mar. 2010, publicada no BG 045, de 9 mar. 2010.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral